

Nº 780

Prot. n. 11 Reg fls. 219

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

Data

20 de Abril 1921

5
30

Interessado

Johanna Joaõa Gouveia Branco

Assunto

Pedido restituição de passagem
atualizada a outros.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Johanna Joaõa Gouveia Branco".

Olo Lm. Bellamy
7/7/99 M

1921-2-21

~~Fazenda Santo Antônio 31 de Abril de 1921~~
~~Estação Dobrada~~

~~Exm^o Sr. Di Secretario de Estado dos Negocios~~
~~da Agricultura, Commercio e Obras Pùblicas~~
~~do Estado de São Paulo.~~

João de ~~Conceição~~ Branco, imigrante chegado
ao porto de Santos, no dia 26 de Outubro de 1920,
pela vapo~~r~~ Buenos-Ayres, procedente do porto de Fum-
chal, e havendo-se localizado com sua  família composta de sua mulher Maria do Espírito Santo de
43 anos de idade, seus filhos, Francisco de 21 anos,
Maria do Espírito Santo de 22 anos, Isabel de 17,
Esther de 14, Manoel de 12,) na fazenda do Sr.
Augusto dos Santos Iria, na Estação de Dobrada,
conforme prova com os documentos juntos e tendo
 pago sua passagem daquelle porto ao de Santos
vem pelo presente requerer, digne-se V. Excia de
acordo com a lei autorizar a restituição ao
suplicante da importunaia de Escudos liga.
L 105.00 cent^s cinco libras esterlinas - despen-
dida com o seu transporte, conforme q.s.

11 Regist. 212

Diretor

recibos juntos a presente

Caguaritinga 30 de Abril de 1872

Jaan de

Branco





PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de PONTA DOS GOMOS
do Finchal

Passaporte n.º 4374

Pertencente a Fadão de Póvoa
Branco

50



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4374 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Vicente de Souza
Neiva Braga

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Curral das Freiras

Residente em estadade

Filho de Manuel de Souza

e de Rosalina de Jesus

-3-

Que se destina a Pontos (Brazil)
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

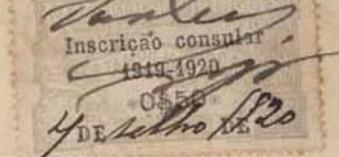
Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 49 anos.

Altura 1m, 50

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.



Sinais

Olhos cast. olhos

Nariz regular

Boca dita

Cór natural

Art. 2º do Reg.

Nº 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Foto de Portos Leça
Rua da Alfândega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fernanhal,
aos 4 de setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$53</u>

O Chefe da Repartição,

Jurado Sup. Ramo Braga

O Governador Civil,

Mário Vaz de Lima

Assinatura do portador,

et Vaz escreve

Vistos

N.º 1.548 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, para Santos.

Funchal 1 de Setembro de 1920
Benjamim A. Carvalho e Silva junior
Consul.



Recabá 14,00, moeda portuguesa
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Buenos Aires*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *7-10-1920*

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal

O comissário

Mengue

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, nacionalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula ; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911 :

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituír-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO

OUT 27 1920
distrito Largo Fis.
ESPONTANEOs do

PORTUGUESA

Governo Civil

Passaporte n.º 4392

Tertencente a

Américo
de Oliveira

Brasil

Brasil

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORtUGUESA

Governo Civil do distrito d

de Funchal

Passaporte válido por seis anos

07/1592 registado no liv. n.^o 10 a fls.

Concede passaporte a François
de Lameira

Estado Portuguese
Profissão trabalhador
Natural de Cidade das
Lameiras

Residente em A Cidade da

Filho de Domingos de
Brás
e de Afonso de
Lameira

-3-

Que se destina a o Brasil
de Janeiro — por via
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.^o 3.^o do artigo 12.^o do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Spontaneamente

Idade 21 anos.

Altura 1^m, 1,70

Cabelos Preto

Sobrolhos Leve

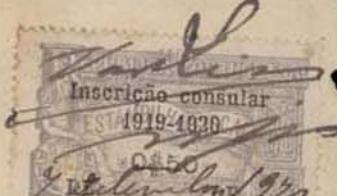
Olhos Esverdeados

Nariz Medio

Boca Leve

Cor Natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de

dias.

Abonado por Alvaro Coimbra

e filhos

Nome e residencia do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

D. José de Souza
Lêo Leão
No Almeida 1928

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Figueiroa,
aos 1 de Setembro de 1928

Estamplilhas ... \$ 55-

Emolumentos ... \$ 00

\$ 55-

O Chefe da Repartição,

Jaime Sampaio Braga

O Governador Civil,

Luís Vaz de Melo

Assinatura do portador,

M. L. T. Coimbra

Vistos

Nº 1484 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 11 de Setembro de 1920.

Benjamim de Carvalho Silveira
Consul



Recebi

14,00

em conta portuguesa

Carvalho Silveira.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Bueno Azur

Porto de destino Brasil

Data da saída 6-10-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

M. O comissário secret

G. H. Smith

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912.

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$ 250 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

MIGRAÇÃO DE
RESIDENTES
SÃO PAULO

REPÚBLICA

de OUT 27 1920

Livro Fis
distrito ESPONTÂNEOS

PORUGUESA

Governo Civil

do o Francisco

Passaporte n.º 4379

Tentente a

*Almeida do
Espírito Santo*

(Contém 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

Sig. a. ass. de Enc. e Brancos.

O P. Oficial

Mundo

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por

seis Ano

07/1919 registado na liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Gracina do
Leão da Serra

Estado

Portugal

Profissão

Doméstica

Natural de

Cruzeiro

Funchal

Residente em

Rehado

Filho de

Fad de Enc. e Brancos

e de

Gracina do Leão

da Serra

-3-

Que se destina a

Santos. Bell

do Brasil — por via

Embarca no pôrto do Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Leão da Serra

Idade 21 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Idem

Olhos Idem

Nariz seguir

Boca Idem

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por D. G. Gonçalves

e filha

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Souza

Liberdade do Alfaquer

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1 \$ 50

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 50

O Chefe da Repartição,

Jaúnto Dr. Rui Braga
Rebello O Governador Civil,

Antônio José Corrêa Corrêa

Assinatura do portador,

M. G. Gonçalves

Vistos

N.º 1582 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

Tara Santos

Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva Jr.
Consul



Reabi

14/09, mundo português

Carvalho e Silva

Vistos

Nome do vapor

Buenos Aires

Porto de destino

Brasil

Data da saída

7-10-1920

Comissariado de Policia Descentralizada

Emigração Oficializada do Funchal.

O consul

Almeida

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



PORTUGUESA

Livro Governo Civil
ESPONTÂNEO do
distrito de Timonhal

Passaporte n.º 4344

Pertencente a Ester de Souza,
(Menor)

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de O Funchal

Passaporte válido por mês

Nº 4377 registado no liv. n.º 40 a fls.

Concede passaporte a Pedro de
Fonseca

Estado sócio

Profissão Empreendedor

Natural de Lamego das Freiras

Residente em atéada

Filho de João de Fonseca
Branda

e de Almeida do Espírito
Santo

-3-

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de O Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 14 anos.

Altura 1m,

Cabelos cast. claros

Sobrrolhos castos

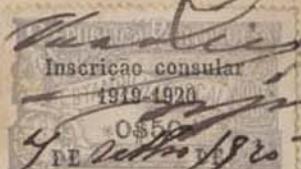
Olhos castos

Nariz regular

Boca linda

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 1 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de P. Leocá, Rua das Alfândegas 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Rio de Janeiro,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1.553-

Emolumentos... 1.000-

O Chefe da Repartição,

Jacinto Suy. Pires Braga

O Governador Civil,

Magno Faria

Assinatura do portador,

Wadewere

Vistos

~~Nº 1658~~ Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Tara Lautro,
Funchal 21 de Setembro de 1920.
Isaias Carvalho Silva,
Coronel



Ricardo

14.08

moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Aires
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-10-1920
Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Chinesa do Funchal
O comissário

Mengue

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Passaporte n.º 4876

Destinatário a Isabel da
Encarnação (menor)

(Contém 16 páginas)



5588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de O Funchal

Passaporte válido por mês

Nº 437 Registado no liv. n.º 10 a flz.

Concede passaporte a Isabel da Encarnação

Estado solteira
Profissão domenica
Natural de Burral das Freiras

Residente em Açada

Filho de José de Pimentel Branco
e de Maria do Espírito Santo

-3-

Que se destina a Santos
Brazil por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 14 anos.

Altura 1m,

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz regular

Boca ligeira

Côr casta

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de P. Lecca, Rua das Alfândegas 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Fimchal,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jacyntho Pires Braga

O Governador Civil,

Magalhães

Assinatura do portador,

Katzenbach

Vistos

N.º 547 Visto. Consulado dos S. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira Para Santos

Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho e Cunha
Consul



Recibo 14,00 moeda portuguesa

Carvalho e Cunha

Vistos

Nome do vapor

Buenaventura

Porto de destino

Brasile

Data da saída

7-10-1920

Comissariado da Policia Repressiva da
Embarcação Clamorosa do Funchal.

O comissário

Mesquita

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	5\$00
b) Em países de jurisdição consular	1\$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elas, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindá dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

— Francisco Gomes de Mendonça, juiz
de Paz em exercício, nesta Comarca
de Taquaritinga

Sob fé de meu cargo, Atestá que o senhor
Augusto dos Santos Freia é fazendeiro
estabelecido nesta Comarca de Taquari-
tinga, com lavoura de café, e que o im-
migrante João de Gouveia Branca, junta-
mente à sua família, acha-se localizado
na dita fazenda trabalhando em qua-
lidade de catavas. Por ser verdade e para
os devidos fins, passo o presente Atestado.



Maurício Mendonça

Recém feito a foice se ipso
deu fé —
Taq, P. d, Juho 1901.

Dr. Juvenal de Carvalho
J.º Tabellão e Escrivão
Taquaritinga - E. S. Paulo

Eustáquio V. Mendonça
Auditor Geral
Substituto

Declaracão do Fazendeiro

Na baixo assinado, Augusto dos Santos
Faria, fazendeiro estabelecido nesta Comar-
ca de Taquaritinga, Attesto que o
imigrante João de Gouveia Branc
-a-se juntamente a sua família, lo-
calizado na minha propriedade agrícola
trabalhando como cativos. É para os
devidos fins, passo o presente declaracão

Aquarturais 1º de Março de 1921

Isento. Ch. Antonino

1 de Março de 1921

Assunto dos Faz. Fria



Dr. Juvenal de Carvalho
J.º Tabellão e Escrivão
Taquaritinga - E. S. Paulo

Veouheis a Fim da paper.

Lau P. C.
Taq, 7 de Junho de 1921

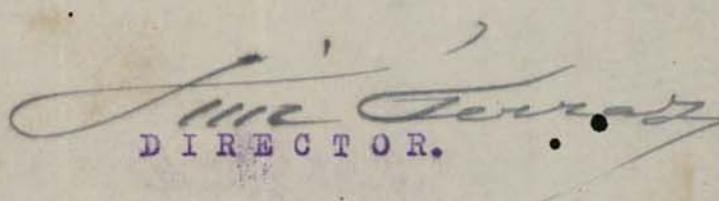
Em test. J. A. P. V. de
G. A. de P. P. de
P. de L. S.

N.....
162

João Gouveia Branco portuguez, agricultor, de 49 annos, sua mulher, Maria, de 43, seus filhos, Francisco, de 21, Maria, de 22, Izabel, de 18, Esther, de 14, Manoel, de 12, José, de 9, e Antonio, de 3 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Dobraida, contractados pela procura n.º 2.817.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, restituindo-se a importância de LIBRAS 93-0-0, de acordo com a declaração do agente da Companhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento de José Rodrigues Perdigão, encaminhado nesta data.

Departamento Estadual do Trabalho, 9 de Julho de 1921.


DIRECTOR.

Presidente
Bras
L. Costa
S. J. T. M.
Sua autorização
25-7-21
N.º 12-9-8

REPÚBLICA



PORUGUESA

Governo Civil

JUZGADURA DE INQUISIÇÃO
SÃO PAULO
OUT 7 1920
distrito d

Livro
ESPECIAL

do
Funchal

Passaporte n.º 4378

Titular: Manuel de
Sa' (menor),
alias, Manuel de
Doureira (menor)

26 OUT 1920

B
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 4378 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Manuel
de Oliveira

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de Burral das Faias

Residente em Afogada

Filho de José de Oliveira
Branco

e de Maria do Espírito
Santo

-3-

Que se destina a Santo
Brazil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 12 anos.

Altura 1m. 24

Cabelos cast. claros

Sobrrolhos cast. claros

Olhos cast. claros

Nariz regular

Boca ligeira

Côr nat. f

Sinais



apt. 27
sec. 6453

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de 0 díus.

Abonado por documento e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Franz de P. Leocá
R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11855
Emolumentos ... 1 \$00

12855

O Chefe da Repartição,

Jacinto Suy. Paiva Brum

O Governador Civil,

Mário Tundis

Assinatura do portador,

Mario Tundis

Vistos

Nº 1680 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Praia Funchal.
Funchal, 21 de Setembro de 1920.

Bragaum de Carvalho e Silva Júnior
Consul.



Recebi 14,00, moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO
Nome do vapor Pinguim
Porto de destino Brasile
Data da saída 7-10-1920
Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração clandestina do Brasil
O comissário Muniz

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 5\$00
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo eles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindia dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Passaporte n.º 4375

Pertencente a Maria do Capi-
rto Santo casada com
Foto de Lourenço Branco,
levando recas f.º: José, de
9 anos d'idade, e Antônio
de 3 anos d'idade

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-11-20



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

of Funchal

Passaporte válido por 1 m.ano

N.º 4375 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Maria do
Esprito Santo

Estado encadeada com Ponto de Foz em Branco,
Profissão Doméstica
Natural de Currul das Freiras

Residente em Achada

Filho de Antônio Póis do
Esprito Santo
e de Maria Augusta de
Sousa

-3-

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 43 anos.

Altura 1^a, 5

Cabelos castos

Sobrolhos castos

Olhos castos

Nariz regular

Boca linda

Cor natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte François de Pontes Lecca
R. da Alfândega 68

Rogó às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Gêncioval,
ans 1 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos ... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Siqueira Braga

O Governador Civil,

Magno Vanzolin

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

N.º 1.849 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira para Santos.

Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho Silva junior
Português



Recibo 14,00 moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Aires

Porto de destino Brasil

Data de saída 7-10-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário

Menezes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo têlos, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.